

PARECER TECNICO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Análise da Proposta de Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2026

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise da **Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA)** para o exercício de 2026, encaminhada pelo Poder Executivo, que **estima a receita e fixa a despesa do Município no montante de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais)**.

Compete a esta Comissão avaliar a **compatibilidade da proposta com a execução financeira, orçamentária e fiscal do Município**, à luz da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II – ANÁLISE TÉCNICA

1. Da execução real da receita

A Comissão analisou os **Balancetes Contábeis, Financeiros, de Despesa e os Demonstrativos Mensais de Receita x Despesa**, referentes ao período de **janeiro a outubro de 2025**, constatando que:

- A **receita corrente mensal do Município** mantém-se em patamar médio entre **R\$ 2,6 milhões e R\$ 3,0 milhões**;
- A arrecadação municipal apresenta **elevada dependência de transferências correntes**, especialmente FPM, ICMS, SUS e FUNDEB;
- A **receita própria possui baixa representatividade**, não demonstrando crescimento estrutural capaz de sustentar expansão relevante do orçamento.

2. Da projeção anual e da superestimação identificada

Com base na média mensal efetivamente arrecadada até outubro de 2025, a projeção técnica indica que a **receita anual do Município situa-se entre R\$ 33.000.000,00 e R\$ 34.000.000,00**.

Nesse contexto, a fixação da LOA em **R\$ 38.000.000,00** evidencia **superestimação aproximada de R\$ 4.000.000,00**, sem respaldo nos dados históricos e na execução financeira comprovada.

RECEBEMOS
19/11/25
José Raydan Minas Gerais

3. Da contradição entre a estimativa de queda e a fixação do orçamento

Registra-se, ainda, **inconsistência técnica relevante** na proposta orçamentária. Na **Mensagem ao Projeto de Lei da LOA 2026**, o próprio Poder Executivo **reconhece cenário econômico adverso**, mencionando **queda do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)** e incertezas macroeconômicas que **indicam redução da arrecadação geral**.

Entretanto, **em sentido oposto ao diagnóstico apresentado**, a proposta **eleva o orçamento para R\$ 38.000.000,00**, sem a devida comprovação técnica de novas receitas permanentes, o que **fragiliza a credibilidade da estimativa**.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** determina que:

- A previsão da receita deve ser **realista e tecnicamente fundamentada** (art. 12);
- O orçamento deve observar o **equilíbrio entre receitas e despesas** (art. 1º, §1º);
- A criação ou ampliação de despesas deve estar acompanhada de **estimativa de impacto orçamentário-financeiro** (arts. 16 e 17).

A manutenção de valores superiores à capacidade comprovada de arrecadação **afronta tais dispositivos**.

IV - Da autorização excessiva para abertura de créditos suplementares (30%)

A Comissão chama atenção para o disposto nos **arts. 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei**, que **autorizam o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total do orçamento**, mediante anulação de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro.

Tal percentual, **quando associado a uma proposta orçamentária com indícios de superestimação da receita**, agrava o risco fiscal e orçamentário, pois:

- Permite **remanejamento expressivo de recursos sem prévia autorização legislativa específica**;
- **Fragiliza o controle do Poder Legislativo** sobre a execução orçamentária;
- **Potencializa o uso de dotações fictícias**, criadas apenas para posterior suplementação;
- Amplia a margem de manobra do Executivo **em cenário de possível frustração de receita**.

Ressalta-se que, em um orçamento estimado em **R\$ 38.000.000,00**, a autorização de suplementação de **30% representa até R\$ 11.400.000,00**, montante expressivo, capaz de **alterar substancialmente a programação orçamentária aprovada por esta Casa**.

Análise técnica associada à superestimação

Considerando que a própria Comissão identificou **superestimação de aproximadamente R\$ 4.000.000,00** na previsão de receita, a manutenção de autorização para suplementação em percentual elevado **compromete o princípio do equilíbrio orçamentário e acentua o risco de contingenciamentos e remanejamentos excessivos**, em afronta à **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Recomendação da Comissão quanto à suplementação

Diante disso, a Comissão **recomenda** que:

- O percentual máximo de autorização para abertura de créditos suplementares **seja reduzido**, adequando-se a patamar mais restritivo e compatível com a realidade financeira do Município; **OU**
- Que a autorização para suplementação **fique condicionada à correção do valor global do orçamento ou à comprovação técnica inequívoca da estimativa de receita**, conforme já deliberado neste parecer.

V – CONCLUSÃO E CONDIÇÃO PARA APROVAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui que a **Proposta de Lei Orçamentária para 2026 apresenta superestimação de receita no valor aproximado de R\$ 4.000.000,00**, não compatível com a execução financeira demonstrada.

Todavia, esta Comissão entende ser possível a aprovação da LOA, desde que atendida uma das seguintes condições:

1. **Adequação do valor global do orçamento** a patamar compatível com a arrecadação real do Município, estimado entre **R\$ 33.000.000,00 e R\$ 34.000.000,00**; **OU**
2. **Apresentação, pelo Poder Executivo, de comprovação técnica inequívoca da estimativa de R\$ 38.000.000,00**, mediante documentos objetivos, tais como:
 - demonstração de **novas fontes permanentes de receita**;
 - **séries históricas consistentes** que evidenciem crescimento real da arrecadação;
 -

- **convênios ou transferências já formalizados**, com impacto financeiro comprovado;
 - **demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro**, nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.
3. O percentual máximo de autorização para abertura de créditos suplementares **seja reduzido**, adequando-se a patamar mais restritivo e compatível com a realidade financeira do Município; **OU**
4. Que a autorização para suplementação **fique condicionada à correção do valor global do orçamento ou à comprovação técnica inequívoca da estimativa de receita**, conforme já deliberado neste parecer.

Na ausência de ajuste ou comprovação técnica suficiente, a aprovação da proposta não se mostra recomendável.

VI – PARECER

Pelo exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Contas e Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2026, DESDE QUE** atendidas as condições acima descritas, ou, caso contrário, **OPINA CONTRARIAMENTE** à aprovação na forma em que foi apresentada.

José Raydan, 19 de Dezembro de 2025

Nelson Ferreira Pinto

Presidente:

Deivide Elias Mariano

Relator:

Carlos Azevedo de Oliveira

Secretário: